



REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DE PISCINAS

HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO

1. Os horários de funcionamento e atendimento são fixados por despacho do diretor regional.
2. Os horários de funcionamento e atendimento devem estar afixados em local visível.
3. Sempre que estes horários sejam alterados, os utentes devem ter conhecimento através de informação afixada na infraestrutura desportiva ou através de comunicação transmitida pela Direção Regional de Desporto (DRD).
4. Os mapas de horários do pessoal devem estar afixados em local visível.

CAPÍTULO 1 – CONDUTAS E NORMAS DE UTILIZAÇÃO

1. É obrigatório o uso de touca, chinelos e fato de banho apropriado.
2. É obrigatório tomar duche, antes da entrada na piscina.
3. É obrigatória a remoção de maquilhagem e cremes, antes da entrada na piscina.
4. É obrigatório preservar o material e as condições higio-sanitárias das instalações.
5. A utilização e/ou ocupação de qualquer pista na piscina, com exceção do nado livre, pressupõe a presença obrigatória do professor/treinador/fisioterapeuta.
6. Os utilizadores, com a exceção do nado livre, não poderão aceder ao deque sem a presença do treinador/professor/fisioterapeuta.
7. Só é permitido o acesso aos balneários aos utentes que vão participar diretamente na atividade ou no evento, ou nos casos em que seja necessário o acompanhamento de crianças ou utentes com mobilidade reduzida.
8. Só é permitido o acesso ao deque da piscina aos utentes do nado livre, alunos, atletas e agentes desportivos, que participem diretamente na atividade ou no evento.
9. Só é permitido o acesso ao deque da piscina com chinelos, sendo que os mesmos devem ser de uso exclusivo para a piscina. A exceção coloca-se somente para casos

que estejam devidamente identificados com a referida declaração médica, sendo que estes devem apresentar calçado (sapatilhas) de uso exclusivo para o deque.

10. É proibido sentar-se nos separadores das pistas.
11. Sempre que solicitado, é obrigatório o utente/atleta identificar-se (cartão identificativo que contenha fotografia e data de nascimento) e prestar as informações solicitadas pela gestão/trabalhadores da piscina. Caso o utente/atleta se recuse a prestar as informações atrás referidas, serão cobradas as taxas referentes ao valor da(s) pista(s) utilizada(s) ao clube.
12. A utilização de acessórios desportivos para treinos complementares (elásticos, halteres, etc), no deque ou na piscina, carece de autorização prévia da gestão da piscina.
13. A utilização do relógio/cronómetro de piscina, carece de autorização prévia da gestão da piscina.
14. O acesso à piscina está vedado a quem apresentar feridas expostas e doenças infeto contagiosas.
15. As crianças que não tenham o controlo dos esfíncteres adquiridos devem, obrigatoriamente, usar fralda apropriada para o efeito.
16. Quando se considere que o controlo dos esfíncteres está adquirido, mas se verificarem situações recorrentes que ponham em causa a utilização da piscina, a DRD reserva-se ao direito de **exigir** a adoção de medidas adicionais, nomeadamente o uso de fralda.
17. Sempre que ocorram acidentes com exposição de sangue, fezes e vómitos na água, é obrigatório o encerramento imediato da piscina.
18. É expressamente proibido comer no deque e nas bancadas da piscina.
19. É expressamente proibido a trocar de roupa no deque da piscina.
20. É expressamente proibido o consumo de bebidas alcoólicas em qualquer espaço no interior da piscina em conformidade com a alínea e) do n.º 2 do art.º 7, da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 52/2013, de 25 de julho, adaptada à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2010/M, de 22 de fevereiro.
21. É expressamente proibido fumar em qualquer espaço no interior da infraestrutura desportiva, em conformidade com a Lei n.º 37/2007, de 14 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 63/2017, de 3 de agosto.

22. Não é permitido o acesso ou a permanência na infraestrutura desportiva a quem se recuse, sem causa legítima, pagar os serviços utilizados ou consumidos, não se comporte de modo adequado, provoque distúrbios ou pratique atos de violência.
23. É expressamente proibido utilizar dispositivos luminosos tipo luz laser, material produtor de fogo-de-artifício ou objetos similares, na infraestrutura desportiva.
24. É expressamente proibido utilizar qualquer tipo de buzina ou utensílio estridente no interior da infraestrutura desportiva.
25. É expressamente proibida a ingestão de produtos alimentares, cortar/rapar o cabelo, fazer a barba e a depilação nos balneários.
26. Não será permitida linguagem insultuosa, abusiva ou grosseira, bem como quaisquer comportamentos que perturbem o bem-estar, as atividades dos outros utilizadores, ou o normal funcionamento da infraestrutura desportiva.
27. As crianças com idade inferior a 7 anos podem utilizar os balneários, acompanhadas apenas por 1 adulto, de acordo com o sexo do adulto acompanhante.
28. É expressamente proibida a entrada de cães e outros animais, com exceção do disposto na alínea d) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 74/2007, de 27 de março.
29. É expressamente proibido todo e qualquer registo de imagem, sem a autorização prévia da DRD, exceto durante as competições.
30. A DRD não se responsabiliza por qualquer perda ou roubo de objetos pessoais, no interior das suas instalações.
31. Qualquer dano nos equipamentos instalados, decorrente da má utilização ou vandalismo dos utilizadores, será da completa responsabilidade da entidade promotora da atividade. No caso de ser um utilizador a título individual a responsabilidade será do mesmo.
32. A ocorrência repetida destas situações, poderão determinar a proibição da utilização da infraestrutura, até à reposição das condições anteriores.
33. A afixação de publicidade, carece da prévia autorização da DRD.
34. Pode ser impedido o acesso ou permanência no deque da piscina a quem se recuse, sem causa legítima, a cumprir as condutas e normas de utilização estabelecidas neste capítulo.

CAPÍTULO 2 – RESERVAS

1. Setor federado e escolar público:

- a) As atividades organizadas pelo setor federado e pelos estabelecimentos de ensino público da Região Autónoma da Madeira (RAM), estão isentas de taxas de utilização conforme portaria das taxas em vigor.
- b) A Associação de Natação da Madeira (ANM) e a Associação Regional de Triatlo da Madeira (ARTM) podem realizar reservas anuais (01 de setembro a 31 de julho), mensais ou pontuais, para o setor federado.
- c) A utilização das instalações desportivas, deve ser feita nos termos da resposta ao pedido efetuado.
- d) Quando se detetem utilizações indevidas das pistas atribuídas ao setor federado, esta direção regional reserva-se ao direito de cobrar as respetivas pistas. Esta cobrança será realizada à entidade infratora.
- e) Quando a situação descrita na alínea anterior seja recorrente, esta direção regional reserva-se ao direito de anular a reserva.
- f) Estão isentos de taxa de utilização, os atletas do setor federado, que necessitem proceder à recuperação/reabilitação de lesões. Para o efeito, deverão fazer-se acompanhar por um responsável técnico nas respetivas sessões. Quando solicitado deve apresentar uma declaração comprovativa da lesão.
- g) Os estabelecimentos de ensino público da RAM podem efetuar, através da DRD, reservas anuais (01 de setembro ou início do ano letivo a 31 de julho), mensais ou pontuais para a utilização das piscinas.
- h) Os pedidos de mudança de horários/pistas carecem de autorização prévia da DRD.
- i) As atribuições têm de ser efetuadas às “horas certas” (ex. 10h00), no entanto a DRD poderá, perante casos devidamente fundamentados, deferir solicitações que não cumpram com esta premissa.
- j) Os pedidos para treinos e atividades nas férias escolares, que não constem da atribuição já efetuada, devem obrigatoriamente, dar entrada nestes serviços, com 10 dias úteis de antecedência. O incumprimento deste prazo poderá condicionar a utilização pretendida.



- k) Com a devida exceção da competição nacional e internacional, nos feriados, só será autorizada a realização de atividades em situações pontuais e devidamente fundamentadas.
 - l) A utilização nos dias de feriado e tolerâncias de ponto, carece de autorização prévia da DRD.
 - m) Esta direção regional reserva-se ao direito de, a qualquer momento e sempre que se verifique a subutilização ou a não utilização dos espaços atribuídos, proceder à alteração da distribuição em vigor, na perspetiva da rentabilização máxima das instalações desportivas sob a sua gestão.
 - n) Cinco faltas injustificadas, sejam elas seguidas ou interpoladas, resultam na possibilidade de se redistribuir o espaço em questão.
2. Setor de lazer/recreação e outras entidades:
- a) Todas as entidades que desenvolvam as suas atividades, no âmbito do setor do lazer e recreação, podem solicitar reservas anuais (01 de setembro a 31 de julho), mensais ou pontuais para a utilização das piscinas sob a gestão da DRD.
 - b) Os pedidos de reservas regulares devem ser dirigidos à DRD, com uma antecedência mínima de cinco dias úteis.
 - c) Os pedidos de reservas pontuais, podem ser realizados até momento anterior à utilização e carecem de aprovação da gestão da piscina ou da DRD.
 - d) As pistas das piscinas de 25m têm uma lotação máxima instantânea de doze elementos. A observância de um número excedente ao permitido implica o seu registo e a obrigação da sua faturação.
 - e) O aluguer de meio tanque de aprendizagem corresponde à divisão do referido plano de água longitudinalmente.
 - f) A totalidade do tanque, $\frac{1}{2}$ tanque e $\frac{1}{4}$ de tanque, têm uma lotação máxima instantânea, respetivamente, de 28, 14 e 7 utentes, além dos monitores. A observância de um número excedente ao permitido implica o seu registo e a obrigação da sua faturação.
 - g) São contabilizados para efeitos da lotação máxima instantânea referida na alínea anterior, as crianças e os acompanhantes, quando aplicável.

- h) A utilização das instalações deve ser feita de acordo com a resposta ao pedido efetuado.
- i) Aquando da observância de um número de utentes superior ao permitido, será efetuada a cobrança de uma ou mais pistas (em função do número de utentes excedentários), caso exista disponibilidade, no dia e horário em questão. Caso todas as pistas estejam reservadas, serão contabilizados os excedentes e aplicada a taxa em vigor do regime individual. Por questões de salubridade da água, esta situação só será possível se não for ultrapassada a lotação máxima instantânea da piscina.
- j) A cobrança relativa ao exposto na alínea anterior, será efetuada aquando da faturação das utilizações regulares.
- k) O pagamento das reservas regulares ou pontuais é efetuado de acordo com o definido na portaria das taxas em vigor.
- l) As reservas devem ser efetuadas preferencialmente “às horas certas” (ex. 10h00, 14h00, 18h00), no entanto a DRD poderá, perante casos devidamente fundamentados, deferir solicitações que não cumpram com esta premissa.
Não são permitidas reservas de pistas em nome individual, que tenham como objetivo dinamizar/lecionar aulas individuais ou de grupo.
- m) As entidades que não procedam ao pagamento nos prazos definidos na portaria das taxas em vigor, ficam interdidas, na área do lazer/recreação, de utilizar as infraestruturas desportivas sob a gestão da DRD até à regularização dos valores devidos.
- n) Se a regularização da dívida for realizada nas 24 horas subsequentes ao prazo definido para pagamento, a reserva mantém-se, caso contrário as reservas ficam sem efeito.
- o) Os pedidos de mudança de horários/pistas carecem de autorização prévia da gestão da piscina ou da DRD.

CAPÍTULO 3 –UTILIZADORES INDIVIDUAIS

1. Não são permitidas reservas de pistas para utilizadores individuais que tenham como objetivo dinamizar/lecionar aulas individuais ou de grupo.

2. A utilização das piscinas, em regime livre individual, só é permitida a partir dos 18 anos, inclusive.
3. Excecionalmente, aos utentes com idade compreendida entre os 14 e os 17 anos, pode ser autorizada a utilização em regime livre individual, sendo exigido um termo de responsabilidade assinado por um dos progenitores.
4. Os espaços e horários destinados ao nado livre são definidos e afixados em função da disponibilidade da piscina.
5. A DRD reserva-se ao direito de anular ou alterar os horários/espaços atribuídos ao nado livre.
6. É suspensa a venda de bilhetes, sempre que se atingir a lotação máxima instantânea atribuída ao nado livre ou, caso se verifiquem situações que impliquem o encerramento da piscina.
7. O pagamento da taxa deve ser efetuado, obrigatoriamente, em momento imediatamente anterior ao da utilização da piscina.
8. Quando a utilização implique dois valores de taxa distintos, o montante a aplicar deverá ser o correspondente ao de maior utilização.
9. Nos casos em que os períodos de utilização sejam iguais entre si, aplica-se a taxa de menor valor.
10. As condições de utilização do nado livre e cartões promocionais, estão definidas na portaria das taxas em vigor.

CAPÍTULO 4 – PRIORIDADES NA CEDÊNCIA DAS PISCINAS

1. A prioridade na cedência de instalações é estabelecida pela DRD, com base nos critérios definidos para o efeito.

CAPÍTULO 5 – UTILIZAÇÃO MATERIAL DIDÁTICO

1. Qualquer dano decorrente da utilização indevida do material didático e desportivo, propriedade da infraestrutura desportiva, é da responsabilidade das entidades utilizadoras.
2. Compete às entidades a desinfeção do referido material, com a periodicidade definida pela gestão das piscinas.

3. O material didático e desportivo não pode ser utilizado enquanto não for realizada a sua desinfeção.
4. O incumprimento das alíneas anteriores, pode determinar a proibição da utilização da ID.
5. O material didático e desportivo, propriedade das entidades desportivas, poderá ser armazenado na infraestrutura, mediante autorização prévia para o efeito.
6. A DRD, declina qualquer responsabilidade sobre a preservação e/ou extravio de qualquer equipamento armazenado.
7. O uso de equipamentos didáticos próprios, que não estejam armazenados na ID, estão sujeitos à desinfeção, em momento anterior à sua utilização.

CAPÍTULO 6 – ENCERRAMENTO DOS PLANOS DE ÁGUA

1. A DRD reserva-se ao direito de cancelar as atividades, sempre que não existam condições para o seu normal funcionamento.
2. Sempre que ocorram acidentes com exposição de sangue, fezes ou vómitos na água, que determinem o encerramento da piscina, serão cobradas taxas pela utilização das pistas, à entidade detentora da reserva, caso se verifique incúria dos responsáveis.
3. A ocorrência repetida de situações relacionadas com o controlo dos esfíncteres, determina a obrigatoriedade do uso de fralda.

CAPÍTULO 7 – UTILIZAÇÃO DA SALA DE MUSCULAÇÃO

1. Conduta de Utilização da Sala de Musculação

- a) É obrigatório a permanência de um técnico/responsável que assuma a responsabilidade da atividade, correta utilização dos equipamentos e segurança dos atletas.
- b) É obrigatória a utilização de vestuário e calçado apropriado para o efeito (sapatilhas e roupa desportiva).
- c) É obrigatória a utilização de toalha nos aparelhos, aquando da realização dos exercícios.
- d) Os utilizadores devem manter a sala arrumada, colocando o equipamento utilizado no local apropriado e definido para o efeito.



- e) Os utilizadores devem garantir uma conduta apropriada de forma a não perturbar o treino.
- f) O acesso à sala de musculação está vedado a quem apresentar feridas expostas e doenças infeto contagiosas.
- g) Os líquidos de hidratação deverão estar acondicionados em garrafas apropriadas, que suportem impactos e evitem vazamento.
- h) É expressamente proibido retirar material/equipamentos da sala de musculação.
- i) É expressamente proibido todo e qualquer registo de imagem, sem a autorização prévia da DRD.
- j) A DRD não se responsabiliza por qualquer perda ou roubo de objetos pessoais, no interior das suas instalações.
- k) Qualquer dano nos equipamentos instalados, decorrente da má utilização ou vandalismo dos utilizadores, será da completa responsabilidade da entidade promotora da atividade.
- l) A ocorrência repetida destas situações, poderão determinar a proibição da utilização da infraestrutura, até à reposição das condições anteriores.
- m) Qualquer situação anómala deve ser comunicada na receção da infraestrutura desportiva, nomeadamente equipamento danificado ou desarrumado.
- n) Sempre que solicitado, é obrigatório o atleta/treinador identificar-se (cartão identificativo que contenha fotografia e data de nascimento) e prestar as informações solicitadas pela gestão/trabalhadores da infraestrutura desportiva. Caso o atleta/treinador se recuse a prestar as informações atrás referidas, serão cobradas as taxas referentes ao valor da utilização e poderá ser negado o acesso no futuro.

2. Reserva de Utilização da Sala de Musculação

- a) Só é permitida a utilização da sala de musculação, a utilizadores pertencentes ao setor federado regional, estabelecimentos de ensino público da Região Autónoma da Madeira (RAM) ou a desportistas naturais da RAM, nos termos definidos na portaria das taxas em vigor.
- b) A utilização da sala de musculação, carece de autorização prévia da DRD.

- c) Os pedidos de mudança de horários carecem de autorização prévia da DRD ou da gestão da ID.
- d) As atividades organizadas pelo setor federado e pelos estabelecimentos de ensino público da RAM, estão isentas de taxas de utilização, conforme a portaria das taxas em vigor.
- e) As associações de modalidade da RAM e os estabelecimentos de ensino público da RAM podem realizar reservas anuais (01 de setembro a 31 de julho), mensais ou pontuais, no que respeita às atividades de índole federada e escolar.
- f) A utilização da sala de musculação, deve ser feita nos termos da resposta ao pedido efetuado.
- g) Os atletas em reabilitação/recuperação de lesões, só poderão utilizar o espaço, devidamente acompanhados por um técnico/fisioterapeuta nas respetivas sessões. Quando solicitado deve apresentar uma declaração comprovativa da lesão.

CAPÍTULO 8 – DESISTÊNCIAS

1. A desistência ou anulação de uma reserva regular, deverá ser comunicada à DRD ou à gestão da ID, até 24 horas a contar do início da utilização.
2. O incumprimento do disposto no número anterior, determina a obrigatoriedade do pagamento das referidas taxas de utilização, salvo se for validada pela DRD a justificação apresentada.
3. A desistência ou anulação de uma reserva não regular, que já esteja paga, deve ser realizada com a antecedência mínima de 03h00, a contar da hora de início da utilização.
4. Nos casos previstos no número anterior, será concedido um prazo de 15 dias úteis, para a utilização da infraestrutura desportiva em dia e horário a agendar em função da disponibilidade da infraestrutura desportiva, e nos períodos em que o valor da taxa seja igual ou inferior ao valor pago. Quando seja superior, é da responsabilidade do utente assumir a diferença.
5. O incumprimento do disposto no n.º 3, determina a perda total da reserva. Não será possível o reagendamento da utilização, mesmo que o valor já ter sido pago.

6. Sempre que a atividade não se realize por inoperacionalidade da infraestrutura desportiva, o utente/entidade beneficia de um crédito, que pode utilizar em dia e horário a agendar em função da disponibilidade da infraestrutura desportiva.
7. O crédito só pode ser utilizado nos períodos em que o valor da taxa seja igual ou inferior ao valor daquele. Quando seja superior, é da responsabilidade do utente assumir a diferença.

CAPÍTULO 9 – SEGUROS

1. As entidades promotoras de atividades de lazer e recreação, são responsáveis pelo seguro de acidentes pessoais dos respetivos utentes, devendo para o efeito fazer prova do mesmo.
2. As instituições/entidades que promovam atividades escolares, federadas ou lúdico-desportivas deverão assegurar, previamente, que os seus alunos/atletas/utentes não têm quaisquer contraindicações para a prática das atividades físicas.
3. Sempre que a DRD não consiga garantir o seguro de acidentes pessoais aos utentes de utilização individual, ele terá de ser salvaguardado pelos mesmos.
4. O utente de utilização individual, deve assegurar, previamente, que não tem quaisquer contraindicações para a prática das atividades físicas, que pretende desenvolver.

CAPÍTULO 10 – UTILIZAÇÃO CACIFOS

1. Reserva Anual Dos Cacifos

- a) A utilização dos cacifos está reservada a atletas, treinadores e professores.
- b) A reserva dos cacifos reporta-se ao período entre setembro e julho.
- c) A atribuição do cacifo é pessoal e intransmissível.
- d) Todos os assuntos relacionados com a solicitação/utilização dos cacifos devem ser tratados na receção da infraestrutura desportiva.
- e) É obrigatório o preenchimento de um formulário para efetivar a reserva.
- f) No ato da reserva será entregue uma chave do cacifo (quando aplicável) e solicitada uma caução de 5€, sendo a mesma devolvida ao utilizador aquando a entrega do cacifo/chave.



- g) O reembolso fica condicionado à entrega das chaves/cacifo nas condições em que foram recebidos.
- h) É proibido efetuar a duplicação da chave atribuída ao utente.
- i) É da responsabilidade do utente a aquisição de um cadeado (quando aplicável), para colocação no respetivo cacifo.
- j) É da responsabilidade dos utilizadores dos cacifos zelar pela boa manutenção e preservação dos mesmos. Sempre que forem causados danos nos cacifos, pelos utilizadores, os custos da manutenção corretiva ou aquisição de um cacifo novo, ser-lhes-á imputado.
- k) É proibido armazenar produtos deterioráveis, de natureza alimentar, ou outros, que pela sua natureza, perturbem o bom ambiente da infraestrutura.
- l) É obrigatório e da responsabilidade do utilizador a total desocupação do cacifo, no final do período de reserva (julho).
- m) Em caso de incumprimento das duas alíneas anteriores, a DRD reserva-se ao direito de efetuar a total desocupação e declina qualquer responsabilidade pelo dano ou extravio dos objetos retirados.

2. Reserva Pontual Dos Cacifos

- a) Os cacifos podem ser solicitados/utilizados pontualmente pelos utilizadores da infraestrutura desportiva.
- b) A atribuição do cacifo é pessoal e intransmissível.
- c) Todos os assuntos relacionados com a solicitação/utilização dos cacifos devem ser tratados na receção da infraestrutura desportiva.
- d) No ato da reserva, será entregue uma chave do cacifo (quando aplicável) e solicitado um documento de identificação a ser retido durante a respetiva utilização, sendo o mesmo devolvido ao utilizador aquando da entrega do cacifo/chave.
- e) É da responsabilidade do utente a aquisição de um cadeado (quando aplicável), para colocação no respetivo cacifo.
- f) É da responsabilidade dos utilizadores dos cacifos zelar pela boa manutenção e preservação do cacifo, sob pena de serem imputados aos mesmos os custos da sua manutenção corretiva ou aquisição de um cacifo novo.

- g) É proibido armazenar produtos deterioráveis, de natureza alimentar, ou outros, que pela sua natureza perturbem o bom ambiente da infraestrutura.
- h) A DRD declina qualquer responsabilidade pelo extravio dos objetos guardados no cacifo, durante a sua utilização.
- i) É obrigatório e da responsabilidade do utilizador a total desocupação do cacifo, no final da sua utilização.
- j) Em caso de incumprimento da alínea anterior, a DRD reserva-se ao direito de efetuar a total desocupação e declina qualquer responsabilidade pelo dano ou extravio dos objetos retirados.

CAPÍTULO 11 – ENCERRAMENTO DA INFRAESTRUTURA DESPORTIVA

1. A DRD tem o direito de cancelar as reservas de utilização, para salvaguardar a realização de eventos que considere de interesse para a RAM, devendo comunicar aos interessados com a maior brevidade possível.
2. A DRD reserva-se ao direito de cancelar as atividades, sempre que não existam condições para o seu normal funcionamento.

CAPÍTULO 12 – CASOS OMISSOS

A DRD reserva-se ao direito de analisar e decidir sobre casos omissos no presente regulamento.

Funchal, 25 de fevereiro de 2021

O Diretor Regional
David João Rodrigues Gomes



